Lei numero 535, de 22 de Junho de 1964

Que, cassa a licença de funcionamento de todo estabelecimento comercial que infringir o tabelamento de preços de generos.

Eu Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento de todo estabelecimento comercial que infringir o tabelamento de preços de generos organizado pelas Repartições Municipal Estadual e Federal.

Artigo 2º - Por caso reincidencia a cassação será pelo tempo de três (3) meses e na reincidencia será pelo prazo de seis (6) meses.

Paragrafo 1º A cassação far-se-a automatica, assim que se comprovar a infração, pelas autoridades competentes.

Paragrafo 2º - Essa cassação será

independente de outras penalidades legais, que porventura houverem.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, 22 de Junho de 1964.

Antônio Penteado
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Paraguaçu Paulista, 22 de Junho de 1964.
Ana Isabel Baggio
pelo Secretário.